

**PROCESSO Nº032/2024**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA EMPRESAS NO  
PROGRAMA DE INCENTIVO À  
AGROINDÚSTRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,  
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1677/2021.**

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para empresas interessadas no Programa de Incentivo à Agroindústria, Indústria e Comércio, na forma de CHAMADA PÚBLICA, e que a partir do dia (02) dois de (05) maio, e por um período de 08 (oito) meses a contar daquela data, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, procederá no recebimento e abertura dos envelopes.

**1. DOS INCENTIVOS**

Para fins de instalação ou ampliação de empresas que industrializem, transformem, comercializem ou armazenem produtos, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos do Poder Público Municipal poderão consistir em:

I - cessão de uso gratuito de bens e equipamentos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Poderão inscrever-se para pleitear os incentivos previstos na Lei Municipal nº1677/2021, as empresas que queiram instalar-se no Município ou ampliar suas atividades.

Os interessados deverão apresentar tempestivamente requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) CNDT;

IV – Cópia do bloco de produtor rural, da carteira de identidade e do CPF em se tratando de pessoa física;

V - projeto de viabilidade indicando o ramo de atividade, a produção, a população consumidora, mão de obra utilizada, objeto e objetivo que justifiquem o benefício à população consumidora e ao próprio empreendimento;

VI - licença ambiental nos órgãos competentes, quando obrigado pela legislação;

VII - certidão negativa judicial da Comarca a que pertence o Município em que o interessado tiver a sua sede.

O requerimento deverá ser acompanhado, ainda, da indicação dos bens e ou equipamentos de que necessita, com a indicação do preço estimado de cada um no mercado e outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

### **3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

Os projetos e documentos apresentados pelas empresas inscritas serão analisados pelo Conselho Municipal de Agricultura, devendo ser avaliada a viabilidade do empreendimento e aferição das vantagens advindas ao Município.

### **4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

O montante do auxílio e ou dos bens e equipamentos a serem concedidos aos projetos selecionados dependerão, primeiramente, da disponibilidade financeira do Município e do interesse público que ficar comprovado pela análise dos documentos apresentados.

## **5. DA CARTA DE INTENÇÕES**

O Poder Executivo, após a manifestação do Conselho Municipal de Agricultura encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

A entrega dos bens e equipamentos será precedida de assinatura de Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de reversão e ou indenização, ao Município, dos bens e ou valor total do incentivo concedido, acrescido da variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado.

Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

## **6. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES**

Os interessados deverão efetuar a sua inscrição na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho - RS, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, no horário de expediente, por um período de 08 (oito) meses a contar da data designada para início do recebimento das inscrições. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3546 1011.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Edital é regido pela Lei Municipal nº1677/2021, que Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Faxinalzinho/RS, 30 de abril de 2024.

**JAMES AYRES TORRES**  
Prefeito de Faxinalzinho